



Mensagem Justificativa nº 161/2022.

*Excelentíssimo senhor Presidente,*

*Nobres Vereadores,*

Apraz-nos em cumprimentar Vossas Excelências, que nesta oportunidade vimos solicitar a devida aprovação, do presente Projeto de Lei Municipal que Dispõe sobre a alteração do *caput* do art. 11, bem como a inclusão do inciso VI ao referido artigo da Lei Municipal nº1.367/2016.

O presente projeto de lei a inclusão da educação em tempo integral no nosso sistema municipal de ensino.

A educação em tempo integral a que se pretende incluir no sistema municipal de ensino, tem como finalidade diminuir as desigualdades, o desenvolvimento social sustentável, enfim, transformar vidas a partir de nossas escolas públicas.

Portanto, solicitamos que seja analisado o presente projeto nos termos da nossa Legislação Municipal, e certos de que mais uma vez Vossas Excelências entenderão a finalidade do presente pedido e no final aprovarão, nos termos regimentais aplicados.

Certos de contarmos o inteiro dispor de Vossas Excelências, reitero votos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, **10 de Novembro de 2022.**

  
**Alcino Bilac Machado**  
Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº 161 /2022

Dispõe sobre a alteração do *caput* do art. 11, bem como a inclusão do inciso VI ao referido artigo da Lei Municipal nº1.367/2016.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais; **FAÇO** saber que a Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé **APROVOU** e eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Dispõe sobre a alteração do *caput* do art. 11, bem como a inclusão do inciso VI ao referido artigo da Lei Municipal nº1.367/2016, tendo a seguinte redação:

**“Art. 11.** A educação escolar municipal abrange as seguintes etapas da educação básica, cuja alteração poderá ser realizada através de Decreto do Poder Executivo:

I - omissis;

II - omissis;

III – omissis;

IV – omissis;

V – omissis;

**VI- Educação em tempo integral.**

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Francisco do Guaporé/RO, **10 de Novembro de 2022.**

  
Alcino Bilac Machado  
Prefeito Municipal